LEI ORDINÁRIA Nº 1.166/2026

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA,** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento, parcelado ou não, de abono no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no exercício de 2026, a todos os servidores públicos inclusos na folha de pagamento do FUNDEB 70% no município de Ibatiba.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 2º Os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros órgãos ou entes federativos, no sistema de permuta ou cedência, não terão direito ao abono.

§ 3º Os profissionais do magistério que foram recebidos por cessão pelo município, inclusos na folha de pagamento do FUNDEB 70% deste Poder Executivo e se encontram em efetiva atuação terão direito ao abono.

§4º Os servidores que estiverem gozando de licença sem vencimento não terão direito ao abono.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e qualquer outra vantagem e não incorporado ao salário ou vencimento dos servidores, para nenhum efeito legal.

§ 1º O servidor público que eventualmente, tenha mais de um vínculo com o Município, fará jus ao pagamento do abono por uma única matrícula.

§ 2º O abono corresponderá mês a mês trabalhado e remunerado pelo FUNDEB 70%, do ano de 2026.

Art. 3º Todos os pagamentos deverão ocorrer através de depósito bancário, sendo vedado o uso de qualquer outro mecanismo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo único – As despesas que tratam está Lei serão custeadas com o FUNDEB 70%.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto Municipal, caso necessário, após sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Luis Carlos Pancoti

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (26/10/2026).

LUIS CARLOS PANCOTI:56756038753

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS PANCOTI:56756038753
Dados: 2026.10.26 13:18:03 -03'00'

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal